

### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23/08/2023), às dezesseis horas e nove minutos (16 horas e 09 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Sexta Reunião Ordinária do ano de 2023 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Lorena Paula Santos Morais, Marco Aurélio Carvalho, Marilene Silva de Almeida, Grazielle Ferreira Londe e Daguison Vitor de Freitas. Os conselheiros Danyelle Sousa Ribeiro, Jonas Tomé de Souza, Sislende de Fátima Barbosa, Daniel Assunção Cardoso, Ana Carla Silva Cardoso, Fernando Fernandes Freitas, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Marco Antônio Carvalho da Costa, João Reginaldo da Costa, Gisella Gonzales, Marcelo Coelho Sekita, Divino Rodrigues de Melo e Diego Alexandre dos Santos, não participaram da reunião e justificaram suas ausências. Participou também da reunião a servidora Francielly da Silva Mendonça representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável. Esteve presente também o senhor Marconi Pereira Martins representado a parte interessada em processos de Licenciamento Ambiental e/ou demandas da presente reunião. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião. Logo em seguida passou-se aos temas em pauta da reunião. A servidora Francielly da Silva Mendonça apresentou aos demais conselheiros presentes o Processo de Licenciamento Ambiental em pauta desta reunião, pelo deferimento do Conselho, sendo o **PA Nº 23061402/2023**, do empreendimento **FAZENDA VENDA, MATRÍCULA Nº 27.826**, enquadrado na modalidade Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) vinculada a supressão de árvores isoladas, para licenciamento ambiental da atividade G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, da Deliberação Normativa nº 219/2018. Francielly explicou que processos de Dispensa de Licenciamento Ambiental, exceto casos de parcelamento de solo e vinculados à supressão de vegetação nativa, são aprovados internamente pela equipe técnica do SISAM e homologados através de Decreto emitido pelo Gabinete, mas que neste caso como haveria supressão de vegetação, houve a necessidade de apreciação e deliberação pelo Conselho. Francielly também mostrou em registros fotográficos as macaúbas a serem suprimidas e ressaltou que não possui estrutura instalada na propriedade. Dessa forma, houve discussão entre os conselheiros presentes e dúvidas foram sanadas. Foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais; o **deferimento** da solicitação de corte das 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas vivas, identificadas como macaúbas (Nome Científico: *Acrocomia aculeata*), requerida para melhor aproveitamento da área e para instalação da possível sede no local do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826; o **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: taxa estadual de recomposição florestal no valor de R\$ 80,39 referente a 2,66 m³ de madeira); e o **deferimento** da proposta de compensação ambiental concedida pelo CODEMA, a saber: realizar o plantio de 1x1 de espécies nativas próximas às Áreas de Preservação Permanente - APPs ou em Reserva Legal na área da propriedade. Foram estabelecidas 06 (seis) condicionantes, incluindo a compensação ambiental proposta pelo Conselho.

Item	Descrição	Prazo
01	Em caso de construção de residências, realizar a	30 dias após a

	instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor). Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	instalação do sistema de tratamento
02	Apresentar registro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO).	30 dias
03	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.	30 dias
04	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública urbana. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
05	<b>Compensação Ambiental CODEMA:</b> realizar o plantio de 1x1 de espécies nativas próximas às Áreas de Preservação Permanente - APPs ou em Reserva Legal na área da propriedade. Apresentar o cronograma de execução para o plantio.	30 dias
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, o Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro apresentou o segundo processo em pauta desta reunião, também pelo deferimento do Conselho, sendo o **PA Nº 23072701/2023**, do empreendimento **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para licenciamento ambiental da atividade, código: E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, da Deliberação Normativa nº 219/2018. O Presidente explicou que a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos se encontra instalada e em funcionamento e que se trata de um empreendimento instalado provisoriamente no local, que a estação definitiva será reinstalada em outro local já previsto no município. Dener ressaltou que a implementação do transbordo de resíduos sólidos na cidade de São Gotardo resultará numa melhor maneira de trabalhar com a gestão dos resíduos sólidos domésticos gerados pela população do município, que acarreta em uma destinação final mais sustentável e ambientalmente responsável, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a qualidade de vida da comunidade local. Dener deixou aberta a discussão para os conselheiros e houve discussão positiva entre os presentes. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 07 (sete) condicionantes.

Item	Descrição	Prazo
01	Arquivar na pasta digital do processo todos os <i>tickets</i> de pesagem emitidos pela empresa responsável pela destinação dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
02	Relatar ao SISMAM o período de finalização das atividades no local provisório conforme a vigência da anuência cedida pela responsável da área. Em caso de permanência na área, apresentar a renovação da anuência.	30 dias antes do término da operação na área provisória

03	Apresentar ao SISAM documentos que comprovem a reinstalação da Estação de Transbordo de Resíduos na área definitiva, acompanhada de relatório fotográfico.	30 dias após o início das atividades na área definitiva
04	Solucionar todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
05	Disponibilizar banheiros químicos para uso dos funcionários e realizar o descarte dos efluentes sanitários em local devidamente adequado.	Durante a operação na área provisória
06	Realizar a umidificação da área ao entorno da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos a fim minimizar materiais particulados na atmosfera.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, o Presidente do Conselho deu seguimento à apresentação das demandas. A Conselheira Grazielle Ferreira Londe, membro do CODEMA, representante do Poder Público e servidora do Setor de Habitação tomou a palavra e apresentou a demanda referente aos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do seu setor. O primeiro apresentado foi o Procedimento Administrativo nº 012/2023 do Setor de Habitação, que trata da solicitação para regularização do Terreno urbano consolidado localizado no distrito de Guarda dos Ferreiros, com área total de 29.711,97 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, setecentos e onze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), constituído de lotes/unidades habitacionais, com o total de 75 (setenta e cinco) lotes. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo **deferimento** da solicitação para Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do Terreno urbano localizado no distrito de Guarda dos Ferreiros, com área total de 29.711,97 m<sup>2</sup> denominado **Núcleo Juvenal Resende**. Foi proposta como condicionante para regularização de cada imóvel a instalação de uma lixeira e o plantio de uma muda de árvore em frente ao imóvel, sendo que essa exigência poderá deixar de se fazer valer quando o tamanho da calçada não comportar. O segundo apresentado foi o Procedimento Administrativo nº 013/2023 do Setor de Habitação, que trata da solicitação para regularização do Terreno urbano consolidado localizado no distrito de Guarda dos Ferreiros, com área total de 28.486,00 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), constituído de lotes/unidades habitacionais, com o total de 63 (sessenta e três) lotes. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo **deferimento** da solicitação para Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do Terreno urbano localizado no distrito de Guarda dos Ferreiros, com área total de 28.486,00 m<sup>2</sup> denominado **Núcleo Maria Auxiliadora Resende Silva**. Foi proposta como condicionante para regularização de cada imóvel a instalação de uma lixeira e o plantio de uma muda de árvore em frente ao imóvel, sendo que essa exigência poderá deixar de se fazer valer quando o tamanho da calçada não comportar. Grazielle ressaltou que a Regularização Fundiária Urbana é regida por uma lei específica e que regulariza somente imóveis urbanos consolidados e inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Grazielle, junto ao Presidente do CODEMA, ressaltou os ganhos sociais que a regularização fundiária representará para as famílias que serão contempladas a título de regularização e propriedade. Outra demanda apresentada se refere a solicitação do empreendimento **RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** protocolada em 08/08/2023 no SISAM, empreendimento aprovado na reunião

do Conselho em 19/01/2022, qual qual foi emitida a Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) nº 001/2022 que requer a aprovação da alteração do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora do referido loteamento. Dener ressaltou que proposta solicitada pelo empreendedor teve como justificativa a ocorrência do deslizamento de terra proveniente da intervenção ambiental inadequada pelo proprietário na área destinada ao plantio das mudas estipulado no PTRF já aprovado anteriormente e diante do fato, e empreendedor solicitou a alteração da execução do PTRF sendo a realocação da área de plantio para a ÁREA VERDE 06 dentro do próprio loteamento com o propósito original do projeto. A área destinada ao plantio das mudas será de 6.439,72 m<sup>2</sup>. Conforme condicionante aprovada deverá ser efetuado o plantio de 242 (duzentas e quarenta e duas) mudas, sendo que dessas deverá ter pelo menos 10 (dez) mudas da espécie de pequi (Nome Científico: *Caryocar brasiliense*). Esta demanda foi levada ao Conselho para discussão e deliberação. Houve discussão pertinente entre os conselheiros. Dener ressaltou ser uma região delicada e com questões de engenharia para serem solucionadas. Assim, os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo **deferimento** da alteração de execução do PTRF para a Área Verde 06 situada dentro da área do próprio loteamento considerando as condições já aprovadas anteriormente e conforme cronograma de execução apresentado no novo PTRF. Logo, a demanda apresentada se refere ao pedido de Intervenção em caráter Emergencial em Áreas de Preservação Permanente (APPs), protocolado no SISMAM em 11/08/2023, para o empreendedor Vinycius Felipe e Silva e Outro, empreendimento denominado **Fazenda Borrachudo, Forquilha, Paredão, Grotão e Água Limpa – Matrículas nº. 28.184, 28.189, 28.190 e 28.191**, situada no município de São Gotardo/MG. Dener ressaltou que o empreendedor justificou que as enxurradas ocorridas durante o período chuvoso, causaram erosões no aterro de um barramento, ocasionando em danos a estrutura da barragem que existe na propriedade, que se colapsar trará grandes danos ao meio ambiente. Esta demanda foi levada para ciência do Conselho, uma vez que o **deferimento** da solicitação ocorreu internamente pela equipe técnica do SISMAM por se tratar de um pedido de Intervenção **Emergencial** em observância ao Art. 36, § 1º do Decreto 47.749/2019. No dia 17/08/2023 foi emitido um Despacho de deferimento de intervenção em área de preservação permanente em caráter emergencial que, além de deferir a solicitação, foi proposta a regularização ambiental da intervenção no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do documento, recebido no mesmo dia. Outra demanda apresentada se refere à solicitação de corte de 03 (três) árvores da espécie de Aroeira Salsa (Nome Científico: *Schinus molle*) solicitada pelo empreendimento REDE DE POSTOS 2000, em fase de instalação na Avenida Trinta de Setembro, nº 880. Os cortes foram solicitados repensando no replantio de novas espécies, segundo o empreendedor. Dener ressaltou que outras 02 árvores da mesma espécie foram cortadas sem autorização, que foram confirmadas por imagens de satélite e drone registradas pelo SISMAM. Considerando tais fatos, os membros do Conselho presentes na reunião discutiram e **aprovaram** a solicitação de corte das 03 (três) Aroeiras salsa, e como compensação ambiental destas e das outras 02 (duas) cortadas sem autorização, foi proposto o replantio de 05 (cinco) espécies apropriadas para área urbana como compensação ambiental. A próxima demanda apresentada se referiu a solicitação de reanálise de compensação ambiental estabelecida pelo CODEMA na reunião passada (ocorrida em 26/07/2023) referente ao PROCESSO AMBIENTAL Nº 23062101/2023 – FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 na modalidade de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) vinculada a supressão de árvores isoladas. Dener ressaltou que foi protocolado um ofício na data de 18/08/2023 solicitando a reanálise do processo referente as condicionantes nº 01, nº 02 e nº 06 aprovadas. O Sr. Marconi, que estava presente na reunião expôs a sua opinião sobre a aprovação do processo em questão e sobre o seu pedido de reanálise. Em contrapartida o conselheiro Sr. Marco Aurélio opinou sobre o entendimento dos membros sobre os critérios de aprovação e sobre a

compensação para o Estado, em que o município não teria nenhuma vantagem em relação ao ganho ambiental. Dener ressaltou que o CODEMA possui autonomia de discordância nos processos analisados. Marconi ressaltou que embasados nas legislações ambientais vigentes, não concordava com a obrigatoriedade da apresentação das condicionantes nº 01, nº 02 e nº 06 da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) Nº 010/2023, e que o correto e dentro da legislação é o cumprimento de apenas uma delas, sendo a condicionante nº 01 solicitada pelo empreendedor. Marconi ressaltou também que, caso não seja possível o cumprimento da compensação ambiental *in pecúnia*, o conselho poderia apresentar uma única compensação ambiental e não as duas formas de compensações (condicionantes nº 01 e nº 06), conforme consta na lista de condicionantes da licença ambiental. O conselho discutiu junto com o Presidente e o representante da parte interessada, e ficou determinado a deliberação por unanimidade pelo **deferimento** da exclusão da condicionante nº 01 e manter as condicionantes nº 02 e 06, sendo atualizado as condicionantes da seguinte forma:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.	30 dias
02	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para a residência sede. Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
03	Em caso de uso de defensivos agrícolas, proceder à destinação correta das embalagens vazias e protocolar no SISAM os documentos que a comprovem.	Anualmente
04	Realizar de forma adequada a destinação do material suprimido das espécies de macaúba. A queima do material é proibida.	Após a supressão
05	<b>Compensação CODEMA:</b> realizar o plantio 420 (quatrocentas e vinte) de espécies nativas referente às espécies suprimidas em áreas de encostas e Áreas de Preservação Permanente – APP. Apresentar o cronograma de execução para o plantio.	30 dias
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, passou-se aos assuntos gerais, e Dener trouxe em discussão para dar ciência aos conselheiros sobre as decisões dos Processos Administrativos emitidos pelo SISAM para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa decorrente de penalidades aplicadas por passivos ambientais causados. Considerando as defesas apresentadas e os Pareceres Jurídicos nº 246/2023, 247/2023 e 054/2023 da Assessoria Jurídica da Administração Pública, foi acatado a opinião da assessoria pela nulidade dos Autos de Infração nº 000013, 000014 e 000015 e arquivamento dos referidos processos administrativos. Dener ressaltou que as mesmas autuações foram refeitas, decorrente de vício no processo, por ato de reincidência ou não cumprimento de obrigações da autuada através dos Autos de Infração nº 000020, 000021 e 000022. Dener ressaltou que a Copasa foi autuada também, através do Auto de Infração lavrado em decorrência da operação de emissário de esgoto sem licença ambiental e levará ao conhecimento do Ministério Público. Outro assunto que foi discutido na reunião pelo Presidente do Conselho, trata-se sobre a criação de uma Lei de parcelamento de solo na Agrovila, distrito de São

Gotardo, através da Câmara Municipal dos Vereadores. Dener ressaltou que a Agrovila está inserida em uma área de APE (Área de Proteção Especial). Uma das propostas contidas no projeto de lei é a redução da área dos imóveis, fazendo com que haja o aumento de domicílios, e conseqüentemente aumentando a demanda pelo abastecimento de água e volume de efluente doméstico. Dener ressaltou que na região em questão já existe dificuldade ao acesso à água, uma vez que essa é realizada através de captação em poço subterrâneo, com o aumento de residências, aumentaria a necessidade de captação. As águas captadas pelos poços artesianos são as mesmas que abastecem a bacia hídrica do Córrego Confusão, responsáveis pelo abastecimento do município. Além disso, a Agrovila conta com sistema de tratamento de esgoto irregular e sem redes de saneamento básico. Uma opinião citada pelo Presidente de que seria importante considerar cuidadosamente os impactos ambientais e sociais, buscar o envolvimento da comunidade local e de especialistas, e garantir que a lei promova o desenvolvimento sustentável, respeitando as normas ambientais e os direitos dos moradores. Isso poderia incluir restrições ao parcelamento em áreas sensíveis, medidas para resolver o conflito de uso das águas e planos para regularizar o sistema de tratamento de esgoto. Na contramão do projeto de lei de parcelamento do solo, existe um estudo em andamento pela UFV (Universidade Federal de Viçosa) e o IEF (Instituto Estadual de Florestas) para transformar a Agrovila de Área de Proteção Especial – APE para Área de Proteção Ambiental – APA, o que faria com que as intervenções ambientais se tornem jurisprudência do Estado ao invés do município. Prosseguindo para o fim da reunião, o Presidente do CODEMA, deu ciência aos demais conselheiros de que o saldo do Fundo Verde, na última consulta realizada pela Tesouraria, em 16/08/2023 era de R\$ 136.362,78 (cento e trinta e trinta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA agradeceu a presença de todos e às dezessete horas e treze minutos (17h13min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 7 (sete) páginas, numeradas de 153 a 159 (cento e cinquenta e três e cento e cinquenta e nove), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três.

---

Dener Henrique de Castro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável  
Presidente do CODEMA

---

Lázaro Felipe de Souza Braz  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

---

Grazielle Ferreira Londe  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

---

Lorena Paula Santos Morais  
COOPACER

---

Marilene Silva de Almeida  
Secretaria Municipal de Educação

---

Marco Aurélio Carvalho  
Sindicato dos Produtores Rurais de São  
Gotardo

---

Daguison Vitor de Freitas  
CDL São Gotardo

---

Francielly da Silva Mendonça  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável